



LEI ORDINÁRIA Nº 1.743/2025

De 18 de Novembro de 2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bens móveis inservíveis, eletrônicos ou não, de propriedade do Município de Tapurah, a instituições sem fins lucrativos regularmente constituídas, sediadas ou não no Município.

§ 1º Consideram-se bens inservíveis, para fins desta Lei, aqueles que, em razão do uso, desgaste ou obsolescência, não atendam mais às necessidades da Administração Pública, mas ainda possam ser aproveitados por terceiros.

§ 2º As doações de que trata este artigo deverão observar o interesse público e a finalidade social das instituições beneficiadas.

Art. 2º As instituições interessadas deverão estar legalmente constituídas, possuir finalidade social compatível com a destinação dos bens e comprovar que atuam em benefício da comunidade local.

Art. 3º A doação será formalizada mediante termo próprio, contendo:

I – a descrição detalhada dos bens doados;

II – a identificação da instituição beneficiária;

III – a finalidade da doação; e

IV – cláusula de reversão, no caso de desvio de finalidade ou dissolução da entidade beneficiária no prazo de até 2 (dois) anos após a doação.

Art. 4º Caberá à Prefeitura Municipal, por meio de comissão designada, realizar avaliação prévia dos bens a serem doados e elaborar o respectivo termo de baixa patrimonial, conforme as normas de controle interno e contabilidade pública.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá expedir decreto regulamentar, disciplinando os procedimentos e critérios complementares para a execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal